

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2001, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

OBJETO Dispõe sobre criação do Programa de Atendimento ao Cidadão que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/08/2001

Autoria Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado conforme OEVLCF/002/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1463/2001

DATA: 13/08/2001 HORA: 16:59:48

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: OVLCF/002/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVLCF/002/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 07/2001, de minha autoria, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR - PT

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1396/2001

DATA: 02/08/2001 HORA: 15:24:28

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/01

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/ 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

Dispõe sobre criação do Programa de Atendimento ao Cidadão, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Substitutivo da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 07/2001, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal, o “Programa de Atendimento ao Cidadão”.

Parágrafo Único – O atendimento a que se refere o caput será prestado pelos Vereadores interessados, que deverão reservar, semanalmente, um espaço de tempo destinado ao atendimento à população.

Art. 2º - A Mesa da Câmara expedirá Ato regulamentando o funcionamento do Programa.

Parágrafo Único – A regulamentação deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Agosto de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 07/2001.

O Projeto de Resolução nº 07/2001 versa sobre instituição, no âmbito da Câmara Municipal, do Programa de Atendimento ao Cidadão.

A matéria disciplinada no projeto de resolução é tipicamente *interna corporis*.

Não vemos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura.

Sugerimos apenas que a regulamentação do Programa seja efetivada através de Ato da Mesa da Câmara.

A sugestão visa a adequar questões relacionadas com os horários de atendimento de forma a compatibiliza-las com o horário de funcionamento do Legislativo e com a disponibilidade de funcionários.

Assim, propomos o seguinte substitutivo ao projeto de resolução:

“Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal, o “Programa de Atendimento ao Cidadão”.

Parágrafo Único – O atendimento a que se refere o caput será prestado pelos Vereadores interessados, que deverão reservar, semanalmente, um espaço de tempo destinado ao atendimento à população.

Art. 2º - A Mesa da Câmara expedirá Ato regulamentando o funcionamento do Programa.

Parágrafo Único – A regulamentação deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nosso parecer é favorável à aprovação da proposta contida no projeto de resolução desde que aprovada na forma do substitutivo apresentado por esta Comissão.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, *04* de *agosto*2001

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, *02* de *Agosto*2001

[Handwritten Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Handwritten Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 07/2001.

O Projeto de Resolução nº 07/2001 versa sobre instituição, no âmbito da Câmara Municipal, do Programa de Atendimento ao Cidadão.

As funções do Vereador não se limitam a fazer leis, até porque para fazê-las necessita de saber das carências, problemas e anseios da população.

Toda medida que venha a incentivar o contato com o povo e o atendimento de seus reclamos é sempre bem-vinda.

Com essa linha de raciocínio, nosso parecer é favorável ao projeto de resolução, com as alterações previstas pelo substitutivo da Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 6 de Agosto 2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Resolução nº 07/2001.

O Projeto de Resolução nº 07/2001 versa sobre instituição, no âmbito da Câmara Municipal, do Programa de Atendimento ao Cidadão.

As funções do Vereador não se limitam a fazer leis, até porque para fazê-las necessita de saber das carências, problemas e anseios da população.

Toda medida que venha a incentivar o contato com o povo e o atendimento de seus reclamos é sempre bem-vinda.

Com essa linha de raciocínio, nosso parecer é favorável ao projeto de resolução, com as alterações previstas pelo substitutivo da Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”

Lei n.º

Autógrafo de Lei n.º

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Prazo Final

Encaminhado às Comissões de

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Apresentado em sessão do dia 21/05/2001

Cidadão, que específica e dá outras providências

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento ao

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/2001

SECRETARIA

Câmara Municipal de Bebedouro



PROCESSO Nº

ANO 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 885/2001

DATA: 14/05/2001 HORA: 21:46:54

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

RETIRADO PELO AUTOR

Em 13/08/2001

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº07 /2001

Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento ao Cidadão, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Bebedouro, o Programa de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo Único - O atendimento a que se refere o *caput* será prestado pelos Vereadores interessados, que deverão reservar, semanalmente, no período diurno ou noturno, um espaço de tempo exclusivamente destinado ao atendimento à população e deverá ser realizado nas dependências da Câmara.

Art. 2º - O Vereador interessado deverá comunicar à Secretaria da Câmara Municipal, em quais dias e horários estará presente nas dependências da Câmara para atender ao programa.

Parágrafo Único - O período a que se refere o *caput* deverá estar compreendido entre a Segunda e a Sexta-feira, das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Câmara Municipal se responsabiliza pela divulgação do Programa e do período em que cada Vereador, que a ele aderir, estará presente em suas dependências.

§ 1º - A divulgação será efetuada nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal e também poderá ocorrer através da imprensa escrita e falada.

§ 2º - A Câmara Municipal se manterá aberta nos períodos de atendimento solicitados pelos Vereadores.

Art. 4º - Os munícipes interessados em agendar reuniões com os Vereadores deverão efetivar contato pessoal ou telefônico com a Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo agendamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2001.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR – PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução vem atender ao interesse popular, manifestado em diversas solicitações que nos chegaram, seja através de pessoas que têm nos procurado, manifestando o interesse de que os Vereadores permaneçam no recinto da Câmara Municipal para atendimento aos cidadãos, ou através da Ouvidoria da Câmara, em que alguns munícipes já manifestaram interesse semelhante.

De fato, é de bom alvitre que os Vereadores, por serem representantes do povo, eleitos por ele, para em seu nome desempenhar as atividades de Legislador, não percam o contato com a população, para que também tenham uma clara noção de quais são os problemas que mais afligem os seus concidadãos, da mesma forma buscar em conjunto com a população as formas de superar esses problemas.

Acreditamos ser do interesse dos nobres Vereadores a aprovação da Resolução de que se trata, pois somos sabedores das dificuldades que a maioria de nós enfrenta para se fazer presente na Câmara, durante a semana, em razão dos compromissos profissionais, apresentando uma solução consistente do atendimento à população, mesmo em período noturno, pelos Vereadores interessados, em horários previamente marcados.

O Legislativo somente tem a ganhar, com a aprovação do Programa de Atendimento ao Cidadão, pois estará dando mais uma prova dos novos rumos que têm norteado esta Casa no desempenhar de suas atividades e do trabalho incessante que a Câmara tem vivenciado, objetivando fortalecer em Bebedouro o conceito de democracia participativa, que uma vez implantado em nosso meio, somente poderá acarretar grandes benefícios que vão se traduzir na concentração dos destinos de nossa cidade nas próprias mãos dos seus habitantes, que através do fortalecimento do elo que a liga a seus representantes, terão maiores e melhores oportunidades de manifestar a aprovação ou desaprovação de sua conduta, sugerir medidas de interesse popular e cobrar providências dos seus Vereadores.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”